



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.0007/2018

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0652/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, comunica a todos os interessados que o resultado de julgamento das propostas de preço referente a Licitação modalidade **Concorrência Pública** sob o n.º **0007/2018**. Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de construção de Espaço Educativo Urbano de 12 salas de aula com quadra coberta – Padrão FNDE, conforme projeto básico constante do Termo de Referência – Anexo I do edital, encontra-se disponibilizado em sua íntegra no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>. Esclarecimentos e informações adicionais no setor de Licitações e Contratos ou pelo telefone: (74)3620-2122, nos dias úteis das 08:00hs às 12:00hs. Cleverson G. G. Oliveira – Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECISÃO DO PRESIDENTE DA CPL REFERENTE AS PROPOSTAS FINANCEIRAS
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0007/2018

Processo Administrativo nº 0652/2018

1. Trata-se de um procedimento licitatório de Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de construção de Espaço Educativo Urbano de 12 salas de aula com quadra coberta – Padrão FNDE, conforme Projeto Básico constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
2. Frise-se, que no dia 11 de Dezembro de 2018, realizou-se a segunda seção da licitação em comento onde na oportunidade efetuou-se abertura das propostas financeiras das empresas habilitadas: 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, portadora do CNPJ nº 11.688.929/0001-71, ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, portadora do CNPJ nº 03.434.720/0001-53, REDE BETEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº 20.615.629/0001-53, ENGEC CONSTRUTORA LTDA, portadora do CNPJ nº 13.962.923/0001-76, que abaixo seguem as alegações apresentadas por alguns licitantes em ata, após a verificação de seu conteúdo pelos mesmos, bem como da verificação pelo Presidente da CPL:
 - a. Conforme transcrito da Ata 002, O representante da empresa ENGEC declarou que: *"...pediu a desclassificação da empresa REDE BETEL, por descumprimento do item 8.15 do edital, ao apresentar as composições de preços totais e não de preços unitários como se exige no edital, e tais composições são indispensáveis para a justificativa dos preços apresentada pela licitante, ela apresenta a composição de preços unitários apenas quando o quantitativo é igual a um, evidenciando que ela multiplicou o valor unitário pela quantidade quando apresentou sua composição, que não é permitido, e também no seu item 3, deixou de apresentar as composições dos subitens de fundações, apresentando apenas para os itens de forma total e o edital exige composição para todos os seus itens da planilha, deixando de apresentar dos subitens 3.1.1 ao 3.1.10, do 3.2.1 ao 3.2.7, do 3.3.1 ao 3.3.5, e este erro se repete onde tem subitens nas planilhas... pediu a desclassificação da empresa 7 BRASIL apresentou a planilha de preços em desacordo ao modelo fornecido no edital quando não apresenta preços unitários sem B.D.I...";*
 - b. Conforme transcrito da Ata 002, O representante da empresa 7 BRASIL declarou que: *"...pediu a desclassificação da empresa ENGEC apresentou composição de preços dos itens 1.5 e 6.1.5 divergentes do valor informado na planilha de preços...";*
 - c. Os representantes das demais empresas não quiseram formular nenhum questionamento.

ANÁLISE DOS FATOS:

3. Motivado pelos questionamentos apresentado na letra "a" acima, referentes ao item 8.15, o Presidente verificou que o texto expressa situação determinante, e por força do que se pede nos itens item 11.7, letra "d" e item 12.2, letras "a", "e" devem ser cumpridos em sua totalidade independentemente do quantitativo de itens que formam os custos da planilha de preços. Realizando a conferência da proposta da empresa REDE BETEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, o Presidente da CPL verificou que a empresa citada não apresentou a composição formulada corretamente. Também observamos que em sua proposta financeira a empresa apresentou o texto: *"... Fator multiplicador K proposto 0,80 ..."*, o qual não conseguimos interpretar, considerado uma linguagem divergente do documento de proposta, não sendo relevante para os fins deste julgamento.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

Cleverson G. G. Oliveira
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Dec.: Nº 037/2017

São Gabriel
PREFEITURA
Nos fazemos uma São Gabriel melhor



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Motivado pelos questionamentos apresentado na letra "a" acima, referentes a apresentação da proposta de preços nos **itens 8 e 11**, o Presidente verificou que o licitante citado 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, citado neste quesito cumpriu o que se pede nos itens **8.16 e 11.2**, onde determina a formação dos preços somando seu custo adicionados os encargos e demais despesas da empresa.
- Motivado pelos questionamentos apresentado na letra "b" acima, referentes ao **item 8.15**, o Presidente verificou que o texto expressa situação determinante, e por força do que se pede nos itens **item 11.7, letra "d" e item 12.2, letras "a", "e"** devem ser cumpridos em sua totalidade e nos valores corretos apresentados para cada item que formam os custos da planilha orçamentária. O Presidente verificou que a empresa ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA formulou no cálculo de preços unitários para os itens 1.5 e 6.1.5, valores divergentes daqueles que foram apresentados na planilha orçamentária e deixou de elaborar a composição de preços unitários para o item 3.3.2.
- Analisando a proposta financeira da empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, comparando os valores apresentados nas planilhas orçamentárias e na composição de preços unitários, verificamos uma grande divergência entre os seus valores, citando como exemplo a análise de todos os itens do grupo 01 a 03, sendo: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 2.1, 2.2, 2.4, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10, 3.2.1, 3.2.6, 3.3.4, 3.3.5, que em seus valores apresentados na composição de preços unitários são **maiores** que aqueles encontrados na planilha orçamentária; os itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.7, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, que em seus valores apresentados na composição de preços unitários são **menores** que aqueles encontrados na planilha orçamentária; o único caso em que apresenta **valor igual** entre todos deste exemplo é o item 2.3. Mediante esta análise apuramos que a empresa deixou de elaborar corretamente a sua proposta financeira, deixando de cumprir o **item 8.15, item 11.7, letra "d" e item 12.2, letras "a", "e"**.

DA DECISÃO:

Nesta temática, os editais são a Lei da Licitação, procedimentos licitatórios, nas palavras do ilustre doutrinador, Matheus Carvalho aduzindo com precisão cirúrgica, in verbis:

"A elaboração do edital pela Administração pública é livre, havendo discricionariedade na sua elaboração, na busca de satisfazer os interesses da coletividade, TODAVIA, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO FICA VINCULADA ÀQUILO QUE FOI PUBLICADO. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra no momento da elaboração do edital e, UMA VEZ PUBLICADO O MESMO, SEU CUMPRIMENTO É IMPERATIVO. Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive as normas no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações." (CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, pág 423, ed. Juspodvm. 3ª edição.

Ademais, diversos julgados, de Tribunais federais, inclusive, são nesse sentido, de que, o descumprimento de cláusulas editalícias, ensejam a desclassificação do licitante. No caso em tela, alguns dos licitantes, não cumpriram formalmente sua correta elaboração da proposta, OU SEJA, NÃO CUMPRIRAM COM REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS NO EDITAL.

Após a análise das propostas financeiras, a decisão do Presidente da CPL é no sentido de DECLARAR INABILITADAS as empresas REDE BETEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA, ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, por terem descumprido itens apontados no

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

Cleverson G. G. Oliveira
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Dec.: Nº 037/2017





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

relatório acima do edital e DECLARAR HABILITADA a proposta da empresa: 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Após, a classificação dos preços das empresas consideradas aptas ficou na seguinte ordem crescente:

EMPRESA PARTICIPANTE	TIPO	VALOR DA PROPOSTA FINANCEIRA
7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	EPP	R\$3.794.604,93 (Três milhões e setecentos e noventa e quatro mil e seiscentos e quatro reais e noventa e três centavos).

Após esta confirmação, em decorrência do critério de julgamento que é o de Menor Valor Global, mas por ser a única que teve sua proposta aceita, DECLARAMOS VENCEDORA deste certame a empresa 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.688.929/0001-71.

Desta forma cumprimos os princípios da Vinculação do ato convocatório, da Legalidade e da Competitividade. Após, siga-se a licitação com publicação para continuidade do seu curso normal.

Desta decisão, caberá recurso no prazo legal.

São Gabriel-BA, 13 de Dezembro de 2018.

Presidente da CPL

Cleverson G. G. Oliveira
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Dec.: Nº 037/2017

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

